

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº 07453e23

Exercício Financeiro de 2022

Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO

**Gestor: Ariston Teles da Silva**

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Mário Negromonte****ACÓRDÃO 07453e23APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR COM RESSALVA.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares porém com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Ariston Teles da Silva**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Redenção.

**I. RELATÓRIO****1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES**

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

Relator	Exercício	Processo	Opinativo	Multa (R\$)
Cons. Subst. Cláudio Ventin	2019	07270e20	Aprovação com ressalvas	R\$2.000,00
Cons. Subst. Ronaldo Sant'Anna	2020	10376e21	Aprovação com ressalvas	R\$1.500,00
Cons. Fernando Vita	2021	07708e22	Aprovação com ressalvas	-----





## 2. DOCUMENTAÇÃO

### 2.1 REMESSA AO TCM/BA

A prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Redenção, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Ariston Teles da Silva, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 03 de abril de 2023, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº 07453e23.

### 2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente às contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, tendo sido apresentado ato de disponibilidade pública das Contas, em conformidade com as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

### 2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 593/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 02 de agosto de 2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 28 de agosto de 2023, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Esteve sob a responsabilidade da **12ª IRCE** o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Nova Redenção, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, sendo registradas as seguintes impropriedades:

- a)** inconsistências relacionadas a justificativa da contratação e do fornecedor, publicidade, ausência de parecer jurídico em Dispensas de Licitação nºs DISP002/2022 (R\$50.700,00), para “prestações de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito constitucional e administrativo (...)" e DISP004/2022 (R\$24.000,00), para “serviços de locação de software de contabilidade e folha de pagamento (...)", conforme Achado nº 001440;
- b)** observações e/ou questionamentos sobre dados do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, conforme Achado nº 001304.

#### 4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 227, de 07/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.181.600,00**.

#### 5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

##### 5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através dos Decretos Executivos nºs 01, 03, 06, 07, 09 e 12 foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$316.600,00**, estando esses valores **devidamente contabilizados** no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal deixou de apresentar detalhamentos de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Em sede de Defesa Anual o Gestor assumiu a inconsistência, informando que se deveu a uma falha do setor responsável pelo cadastro de informações.

##### 5.2 ALTERAÇÃO DE QDD

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$10.400,00**, as quais foram **devidamente contabilizadas** no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2022.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal não obedeceu aos padrões do MCASP.



## 6. ANÁLISE DOS BALANÇETES

### 6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr. ANTONIO EMIDIO DA SILVA JUNIOR, CRC nº BA-028792/0-2, **constando a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/21**, do Conselho Federal de Contabilidade.

### 6.2 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS/TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.131.903,83**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

### 6.3 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/ 2022 registram para as retenções e recolhimentos o montante de R\$197.531,17, **não havendo assim obrigações a recolher**.

### 6.4 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara **foram devidamente consolidadas** às contas da Prefeitura.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal não obedeceu aos padrões do MCASP.

### 6.5 DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$2.350,00**, correspondendo a **0,36%** da despesa com pessoal de R\$647.595,37.

A Inspetoria ressaltou, contudo, que os dados supramencionados foram extraídos do DCR da Casa Legislativa e corroborados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA de dezembro/2022, tendo em vista que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dezembro/2022 da Câmara Municipal não apresentou os detalhamentos de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, não observando o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público).

## 7. RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)



Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, **não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.**

**Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores no exercício sub examen**, conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal não obedeceu aos padrões do MCASP.

## 8. SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

### 8.1 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOURO

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de R\$22.155,06, transferido para a Prefeitura Municipal em 28/12/2022.

## 9. DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, **observando** o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$225.660,70, havendo incorporação de bens no valor de R\$111.382,31, e baixas (depreciações) de bens correspondente a R\$98.614,46, remanescendo **saldo final de R\$238.428,55**, que **corresponde** ao valor registrado como ativo não circulante imobilizado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022.

Conforme o Demonstrativo das Contas do Razão (doc. 41 dos autos – Pasta Entrega da UJ - 07453e23), houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente (mobiliário em geral), no montante de R\$16.861,50, **correspondente** ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

**Foi apresentada** a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos



respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$111.382,31, que **corresponde** aos valores identificados no demonstrativo.

## 10. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### 10.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.131.903,83**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.109.748,77**, em **cumprimento** ao artigo acima citado.

### 10.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$626.434,49\***, correspondente a **55,34%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

\* A Área Técnica salientou que “*o valor supramencionado foi extraído do total da rubrica de vencimentos e vantagens fixas registrada no DCR (3.1.1.2.1.01.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS) da Casa Legislativa. No entanto, a monta em comento teve de ser corroborada no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA de dezembro/2022 (3.1.90.11.00 = R\$57.854,34 + R\$568.580,15), tendo em vista que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dezembro/2022 da Câmara Municipal não apresentou os detalhamentos de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, não observando o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público), conforme ressalva incipiente e substancial feita no subitem 5.6.1”* – item 6.5 deste Voto.

### 10.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$568.580,11**, **de acordo** com os limites previstos na legislação municipal.

Ressalte-se a ocorrência de equívocos e/ou omissões na inserção dos dados declarados a título de subsídios aos vereadores, caracterizando o **descumprimento** dos artigos 2º e 15º da Resolução TCM nº 1.282/09.



O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

## 11. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 11.1 PESSOAL

#### 11.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$647.595,37**, correspondeu a **2,07%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$31.152.688,01**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

#### 11.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), dispõe:

*II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;*

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de R\$ 338.970,66. A Receita Corrente Líquida somou o montante de R\$ 29.172.479,75, resultando no percentual de 1,16%.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a R\$ 647.595,37, equivalente a 2,07% da Receita Corrente Líquida de R\$ 31.152.688,01, **constatando-se acréscimo de 0,91%**.

O Gestor não se manifestou sobre este item.

## 11.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

### 11.2.1 PUBLICIDADE

**Foram apresentados** os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

## 12. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Entretanto, da análise da Inspetoria, constata-se que o Relatório, conquanto tenha apresentado parcialmente informações referentes às execuções orçamentária, financeira e patrimonial, bem com demais aspectos gerenciais, não o fez com a profundidade necessária, **em desatendimento** aos arts. 11 e



12 da Resolução TCM nº 1.120/05 (respectivamente incisos V e X), e à precípua função do Controle Interno, disposta no art. 70 da Constituição Federal.

Logo, em tese, há criticidade evidente e relevante. Inclusive, assim caminhou o Acórdão 07708e22APR, publicado no DOE TCM de 06/10/2022, lavrado nos autos da PCA 2021 da Câmara Municipal de Nova Redenção (e-TCM nº 07708e22), quando dispôs ao final do item 13 o seguinte: "[...] registre que o Relatório Anual de Controle Interno atende às exigências constitucionais dispostas, chama-se atenção do Poder Legislativo para que sejam adotadas providências objetivando um funcionamento eficaz do Controle Interno, em observância aos dispositivos mencionados, assim como aos arts. 11 e 12 da Resolução TCM nº 1120/05".

Doutra banda, o Relatório de Controle Interno registrou as seguintes ações de melhoria e aperfeiçoamento junto a Câmara Municipal, implantando efetivamente os procedimentos de controle nas áreas a seguir resumidas:

- a) Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- b) Pessoal;
- c) Licitações e Contratos;
- d) Achados do SIGA.

Por fim, consta Declaração do Vereador-Presidente, ao final do Relatório da Controladoria em análise, datada em 22 de março de 2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

### **13. DECLARAÇÃO DE BENS**

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31 de dezembro de 2022, totalizando R\$138.000,00.

### **14. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES**

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

### **15. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS**

**Não há registros** de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

### **16. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12**

#### **16.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.



## 16.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.

## 17. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

- As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);
- Inconsistências nos itens de Créditos Adicionais, Alterações de QDD, Consolidação das Contas da Câmara Municipal, Diárias, Restos a Pagar e Despesa com Folha de Pagamento, haja vista indicação de falha no cumprimento do MCASP (itens 5, 6.4, 6.5, 7 e 10.2);
- Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 10.3);
- Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 12);

### III. VOTO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em julgamento realizado na sessão eletrônica da **2ª Câmara** do TCM/BA, realizada no dia **08.11.2023**, ante as razões apresentadas no Voto do Relator, à unanimidade, com arrimo no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar nº 06/91, julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de Nova Redenção**, pertinentes ao exercício financeiro de **2022**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07453e23**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Ariston Teles da Silva**.

As impropriedades/falhas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);
- Inconsistências nos itens de Créditos Adicionais, Alterações de QDD, Consolidação das Contas da Câmara Municipal, Diárias, Restos a Pagar e Despesa com Folha de Pagamento, haja vista indicação de falha no cumprimento do MCASP (itens 5, 6.4, 6.5, 7 e 10.2);
- Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 10.3);
- Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 12);

Por epílogo, registe-se o entendimento consolidado na Jurisprudência do C. STF e do E. TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que se nomina a presente peça de Acórdão, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora referenciado, prevalecendo,



contudo, em toda e qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores, apontada, inclusive, na ADI 849/MT, de 23 de abril de 1999.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2<sup>a</sup> CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 08 de novembro de 2023.**

**Cons. Fernando Vita**  
**Presidente em Exercício**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas  
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07453e23

Exercício Financeiro de 2022

Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO

Gestor: Ariston Teles da Silva

Relator Cons. Mário Negromonte

## VOTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Redenção.

### **I. RELATÓRIO**

#### **1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES**

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

Relator	Exercício	Processo	Opinativo	Multa (R\$)
Cons. Subst. Cláudio Ventin	2019	07270e20	Aprovação com ressalvas	R\$2.000,00
Cons. Subst. Ronaldo Sant'Anna	2020	10376e21	Aprovação com ressalvas	R\$1.500,00
Cons. Fernando Vita	2021	07708e22	Aprovação com ressalvas	-----

#### **2. DOCUMENTAÇÃO**

##### **2.1 REMESSA AO TCM/BA**

A prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Redenção, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Ariston Teles da Silva, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 03 de abril de 2023, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº 07453e23.

##### **2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA**

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente às contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, tendo

sido apresentado ato de disponibilidade pública das Contas, em conformidade com as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

### **2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL**

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 593/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 02 de agosto de 2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 28 de agosto de 2023, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analizado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esteve sob a responsabilidade da **12ª IRCE** o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Nova Redenção, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, sendo registradas as seguintes impropriedades:

- a)** inconsistências relacionadas a justificativa da contratação e do fornecedor, publicidade, ausência de parecer jurídico em Dispensas de Licitação nºs DISP002/2022 (R\$50.700,00), para “prestações de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito constitucional e administrativo (...)” e DISP004/2022 (R\$24.000,00), para “serviços de locação de software de contabilidade e folha de pagamento (...)”, conforme Achado nº 001440;
- b)** observações e/ou questionamentos sobre dados do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, conforme Achado nº 001304.

### **4. ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 227, de 07/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.181.600,00**.





## 5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através dos Decretos Executivos nºs 01, 03, 06, 07, 09 e 12 foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$316.600,00**, estando esses valores **devidamente contabilizados** no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal deixou de apresentar detalhamentos de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Em sede de Defesa Anual o Gestor assumiu a inconsistência, informando que se deveu a uma falha do setor responsável pelo cadastro de informações.

### 5.2 ALTERAÇÃO DE QDD

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$10.400,00**, as quais foram **devidamente contabilizadas** no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2022.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal não obedeceu aos padrões do MCASP.

## 6. ANÁLISE DOS BALANÇETES

### 6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr. ANTONIO EMIDIO DA SILVA JUNIOR, CRC nº BA-028792/0-2, **constando a** Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução nº 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.

### 6.2 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS/TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.131.903,83**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

### 6.3 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS



Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/ 2022 registraram para as retenções e recolhimentos o montante de R\$197.531,17, **não havendo assim obrigações a recolher.**

#### 6.4 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara **foram devidamente consolidadas** às contas da Prefeitura.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal não obedeceu aos padrões do MCASP.

#### 6.5 DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$2.350,00**, correspondendo a **0,36%** da despesa com pessoal de R\$647.595,37.

A Inspetoria ressaltou, contudo, que os dados supramencionados foram extraídos do DCR da Casa Legislativa e corroborados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA de dezembro/2022, tendo em vista que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dezembro/2022 da Câmara Municipal não apresentou os detalhamentos de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, não observando o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público).

#### 7. RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, **não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.**

**Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores no exercício sub examen**, conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022.

A Inspetoria indicou, no entanto, que algumas informações precisaram ser extraídas do Demonstrativo de Contas do Razão e corroborados com o DCR da Prefeitura Municipal, uma vez que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dez/22 da Câmara Municipal não obedeceu aos padrões do MCASP.

#### 8. SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das



Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

## 8.1 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOURO

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de R\$22.155,06, transferido para a Prefeitura Municipal em 28/12/2022.

## 9. DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, **observando** o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$225.660,70, havendo incorporação de bens no valor de R\$111.382,31, e baixas (depreciações) de bens correspondente a R\$98.614,46, remanescendo **saldo final de R\$238.428,55**, que **corresponde** ao valor registrado como ativo não circulante imobilizado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022.

Conforme o Demonstrativo das Contas do Razão (doc. 41 dos autos – Pasta Entrega da UJ - 07453e23), houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente (mobiliário em geral), no montante de R\$16.861,50, **correspondente** ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

**Foi apresentada** a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$111.382,31, que **corresponde** aos valores identificados no demonstrativo.

## 10. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### 10.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.131.903,83**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.109.748,77**, **em cumprimento** ao artigo acima citado.



## 10.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$626.434,49\***, correspondente a **55,34%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

\* A Área Técnica salientou que “o valor supramencionado foi extraído do total da rubrica de vencimentos e vantagens fixas registrada no DCR (3.1.1.2.1.01.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS) da Casa Legislativa. No entanto, a monta em comento teve de ser corroborada no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA de dezembro/2022 (3.1.90.11.00 = R\$57.854,34 + R\$568.580,15), tendo em vista que o Demonstrativo da Despesa Orçamentária dezembro/2022 da Câmara Municipal não apresentou os detalhamentos de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, não observando o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público), conforme ressalva incipiente e substancial feita no subitem 5.6.1)” – item 6.5 deste Voto.

## 10.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$568.580,11**, **de acordo** com os limites previstos na legislação municipal.

Ressalte-se a ocorrência de equívocos e/ou omissões na inserção dos dados declarados a título de subsídios aos vereadores, caracterizando o **descumprimento** dos artigos 2º e 15º da Resolução TCM nº 1.282/09.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

## 11. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 11.1 PESSOAL

#### 11.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$647.595,37**, correspondeu a **2,07%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$31.152.688,01**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

#### 11.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), dispõe:



*II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.”*

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de R\$ 338.970,66. A Receita Corrente Líquida somou o montante de R\$ 29.172.479,75, resultando no percentual de 1,16%.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a R\$ 647.595,37, equivalente a 2,07% da Receita Corrente Líquida de R\$ 31.152.688,01, **constatando-se acréscimo de 0,91%.**

O Gestor não se manifestou sobre este item.

## 11.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

### 11.2.1 PUBLICIDADE

**Foram apresentados** os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

## 12. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Entretanto, da análise da Inspetoria, constata-se que o Relatório, conquanto tenha apresentado parcialmente informações referentes às execuções orçamentária, financeira e patrimonial, bem com demais aspectos gerenciais, não o fez com a profundidade necessária, **em desatendimento** aos arts. 11 e 12 da Resolução TCM nº 1.120/05 (respectivamente incisos V e X), e à precípua função do Controle Interno, disposta no art. 70 da Constituição Federal.

Logo, em tese, há criticidade evidente e relevante. Inclusive, assim caminhou o Acórdão 07708e22APR, publicado no DOE TCM de 06/10/2022, lavrado nos autos da PCA 2021 da Câmara Municipal de Nova Redenção (e-TCM nº 07708e22), quando dispôs ao final do item 13 o seguinte: "[...] registre que o Relatório Anual de Controle Interno atende às exigências constitucionais dispostas, chama-se atenção do Poder Legislativo para que sejam adotadas providências objetivando um funcionamento eficaz do Controle Interno, em observância aos dispositivos mencionados, assim como aos arts. 11 e 12 da Resolução TCM nº 1120/05".

Doutra banda, o Relatório de Controle Interno registrou as seguintes ações de melhoria e aperfeiçoamento junto a Câmara Municipal, implantando efetivamente os procedimentos de controle nas áreas a seguir resumidas:

- a) Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;



- b) Pessoal;
- c) Licitações e Contratos;
- d) Achados do SIGA.

Por fim, consta Declaração do Vereador-Presidente, ao final do Relatório da Controladoria em análise, datada em 22 de março de 2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

### **13. DECLARAÇÃO DE BENS**

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31 de dezembro de 2022, totalizando R\$138.000,00.

### **14. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES**

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

### **15. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS**

**Não há registros** de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

### **16. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12**

#### **16.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.

#### **16.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TRANSMISSÃO DE GOVERNO**

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.

### **17. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES**

- **As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);**
- **Inconsistências nos itens de Créditos Adicionais, Alterações de QDD, Consolidação das Contas da Câmara Municipal, Diárias, Restos a Pagar e Despesa com Folha de Pagamento, haja vista indicação de falha no cumprimento do MCASP (itens 5, 6.4, 6.5, 7 e 10.2);**
- **Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 10.3);**
- **Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 12);**

### **III. VOTO**



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em julgamento realizado na sessão eletrônica da **2ª Câmara** do TCM/BA, realizada no dia **08.11.2023**, ante as razões apresentadas no Voto do Relator, à unanimidade, com arrimo no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar nº 06/91, julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de Nova Redenção**, pertinentes ao exercício financeiro de **2022**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07453e23**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Ariston Teles da Silva**.

As impropriedades/falhas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- **As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);**
- **Inconsistências nos itens de Créditos Adicionais, Alterações de QDD, Consolidação das Contas da Câmara Municipal, Diárias, Restos a Pagar e Despesa com Folha de Pagamento, haja vista indicação de falha no cumprimento do MCASP (itens 5, 6.4, 6.5, 7 e 10.2);**
- **Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 10.3);**
- **Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 12);**

Por epílogo, registe-se o entendimento consolidado na Jurisprudência do C. STF e do E. TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que se nomina a presente peça de Acórdão, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora referenciado, prevalecendo, contudo, em toda e qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores, apontada, inclusive, na ADI 849/MT, de 23 de abril de 1999.

## **SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 08 de novembro de 2023.**

**Cons. Mário Negromonte  
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.